



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

**Ao Senhor Eliezer Marques Costa**

(GRUPO ESCOTEIRO CARIJÓS)

**Ofício de nº 005/CMDCA/2020**

**Capivari de Baixo, 07 de fevereiro de 2020.**

**Assunto: Atualização do Registro da entidade Escoteiros junto ao CMDCA.**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo - SC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, **informa**, conforme já mencionado na reunião de 12/12/2019, ata de nº 237/2019, que o registro da entidade neste conselho, Registro 003, deverá ser atualizado este ano, já que a última atualização foi em: **26 de março de 2018, segundo a Resolução de nº 109/2018**. De acordo com a Resolução de nº 002/2014 deste Conselho em seu **Art.7º**:

“O prazo de validade do **atestado de registro** da entidade não governamental será de 4 anos e o prazo da **autorização de funcionamento** será de 2(dois) anos, devendo ambos serem renovados por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.”

Ainda de acordo com a Resolução nº 002/ 2014, em seus Art.10 e 11 e 12:

“A solicitação de renovação da inscrição dos programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o vencimento do atestado de inscrição dos programas de atendimento.

As entidades governamentais e não governamentais a fim de renovar a inscrição dos programas de atendimento, deverão apresentar **a cada 02 (dois) anos** os seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando renovação da inscrição dos programas de atendimento (anexo I);
- II. cópia das alterações estatutárias dos últimos 2(dois) anos, com registro em Cartório;
- III. cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório, caso haja alterações;
- IV. plano de ação do(s) programa (s) de atendimento (Anexo II);
- V. comprovante de que a sede da entidade e o local onde são desenvolvidos programas oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento);
- VI. balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício;
- VII. relatório de ações do exercício anterior (Anexo III);
- VIII. relação de funcionários e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários, caso haver alterações (anexo IV);
- IX. atestado de eficiência do trabalho desenvolvido emitido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude conforme preconizado no Art.90, §3º, inciso II da Lei nº 8.069/90.
- X. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



## CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

- XI. cópia do Decreto e/ou Portaria ou outro documento de nomeação, identificando o dirigente/guardião da entidade, quando desenvolver serviço de acolhimento institucional.
- XII. cópia do registro/inscrição em outros conselhos municipais de Capivari de Baixo, caso houver.
- XIII. cópia do registro/inscrição no CMDCA e/ou em conselhos de outros municípios, caso houver.

A apresentação dos documentos previstos no Art.11 desta resolução é condição *sine qua non* para a manutenção do registro da entidade não governamental.”

As entidades não governamentais deverão proceder seu registro e inscrever seus programas no CMDCA, nos termos do Art.90, incisos I a VII e §1º, § 3º, da Lei nº.8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.

Certo de sua atenção e presteza no sentido do pronto atendimento.

Atenciosamente,

**André Pinto Dalcarobo**  
**Presidente do CMDCA**

Recebemos em: 10.02.20  
Órgão: GEC  
Funcionário(a): dir. financeiro  
Assinatura: [assinatura]